



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 227

Lapa, 22 de Maio de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2000, que altera o anexo I da Lei nº 1166/92; alterado pelas Leis nºs 1200/93 e 1299/95, aumentando o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento – Símbolo CC-3, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 407/00

DATA 23 / 05 / 00

10:46

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



---

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2000

Súmula: Altera o anexo I da Lei nº 1166/92; alterado pelas Leis nºs 1200/93 e 1299/95, aumentando o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento – Símbolo CC-3, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, constante do anexo I da Lei nº 1166/92, na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de  
2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**ANEXO I**

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 16, de 22.05.2000

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
Diretor de Departamento	CC-3	17	Diretor de Departamento	CC-3	19

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de  
2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à essa Casa de Leis, altera o anexo I da Lei nº 1166/92; alterado pelas Leis nºs 1200/93 e 1299/95, aumentando o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento – Símbolo CC-3, de 17 para 19 vagas.

Pleiteia-se o aumento de duas vagas para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, devido a alteração feita por desmembramento na composição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, transformando a Divisão de Meio Ambiente em Departamento de Meio Ambiente, através da Lei nº 1381/97.

Assim, em consequência da alteração da estrutura, faz-se necessário a criação de vaga para o cargo criado.

Justifica-se também o pedido da segunda vaga, pela necessidade de nomear um diretor para o Departamento de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que no momento encontra-se sem titular, devido a falta de vaga para efetuar a referida nomeação.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/2000**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Anexo I da Lei nº 1166/92; alterado pelas Leis nºs. 1200/93 e 1299/95, aumentando o número de vagas do cargo de Diretor de DEpartamento Simbólico CC3.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 05 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 23 / 05 / 2000.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23 / 05 / 2000.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bontolotto

Lei 23/05/00

  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 16/2000**

**Súmula:** Altera o anexo I da Lei nº 1166/92, alterado pelas Leis nº 1200/93 e 1299/95, aumentando o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento – Simbologia CC3.

**Autor:** Executivo Municipal

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Solicitamos as seguintes informações, para que possamos dar parecer sobre a matéria:

- a) a simbologia CC-3 corresponde a que valor, em termos de remuneração;
- b) qual o montante dos gastos com pessoal na Prefeitura, e em termos percentuais, quanto compromete da arrecadação municipal. Determinar o percentual nos termos da Lei Kamata.
- c) Qual o montante total gasto com todos os cargos comissionados da Prefeitura, incluindo aí as gratificações por dedicação exclusiva.
- d) Quais são as pessoas ocupantes de cargos comissionados, especificar cargo e nome.

Lapa, 06 de junho de 2000

Comissão.

*Manoel de...*  
*...*  
*...*  
*Luiz Carlos*



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 307

Lapa, 07 de Julho de 2000

Ref.: Pedido de informações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Senhor Presidente:


Em atenção ao seu ofício nº 210/2000 que capeou o pedido supra referido informo que ao quesito:

- a) R\$ 564,08 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) em junho de 2000;
- b) O montante dos gastos com pessoal na Prefeitura no mês de Maio/00 foi de R\$ 536.883,52 (Quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) representando percentual de 44,62% (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre as Receitas Correntes no valor de R\$ 1.203.016,21 (Um milhão, duzentos e três mil, dezesseis reais e vinte e um centavos) incluídos: executivo e Legislativo;
- c) R\$ 37.312,29 (Trinta e sete mil, trezentos e doze reais e vinte e nove centavos) - dados referentes ao mês de junho/2000;

d) Ana Luiza de Oliveira Tauchen	Diretora do Departamento de Odontologia
Beatriz Aparecida Thiem	Diretora do Departamento de Cultura
Carlos Stricker	Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário
Erotides Pereira de Liz	Diretor do Departamento de Obras Públicas
Everaldo Lacowicz	Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário
Jayme Israel Zereman	Diretor do Departamento de Permissão e Concessão
Joseph Daou Filho	Diretor do Departamento de Medicina Social
Leone Albari Pierin	Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Lourival Pinto Dias	Diretor do Departamento de Estradas Rurais
Alcy Glaucos Sabóia	Diretor do Departamento de Esportes
Marly Glade Fávaro	Diretora do Departamento Hospitalar
Reinaldo Luiz Prevedello	Diretor do Departamento de Fomento
Rosi do Rocio dos S. Ribas	Diretora do Depart. de Defesa dos Dir. Soc. do Cidadão
Silse Eloise Andrade Angelo	Diretora do Departamento de Adm. e Prom. Humana
Suzana Maria R. Gorniski	Diretora do Departamento de Comércio e Indústria
Vera Lúcia Carnieri Ribas	Diretora do Departamento de Turismo

Na certeza de ter prestado as informações solicitadas, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

EXMO. SR.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

PROTÓCOLO Nº 546/00  
DATA 12 / 07 / 00  
14:15



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 16/2000**

**PARECER COMPLEMENTAR DO RELATOR**

*Entendemos que o projeto pode ser submetido ao crivo do legislativo municipal. O art. 21, par. Único da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que é nulo de pleno direito o ato de que resulte no aumento da despesa com pessoal expedido nos cento oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Executivo Municipal. Isto porém, não impede a criação das vagas pleiteadas, mas sim do Prefeito Municipal nomear os titulares de tais cargos, uma vez que já estamos no prazo previsto pela Lei prefalada.*

*Os Vereadores para averiguação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem pedir relatórios com as informações sobre novas nomeações e a concessão de gratificações.*

*É o parecer.*

*Lapa, 01 de agosto de 2000*

*[Handwritten signature]*  
**Relator**

**Demais votos:**

*com o relator* *[Handwritten signature]*  
*C/ o relator* *[Handwritten signature]*



## REQUERIMENTO

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* aos seguintes projetos:

a) projeto de lei nº 16/2000

Lapa, 1 de Agosto de 2000

Vereadores



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

ANO XXXI

BOLETIM OFICIAL  
- 10 -

Nº 519

LEI Nº 1166, de 18 de Dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre os Cargos em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados, mantidos ou transformados, os cargos de Provisão em Comissão, constantes do Anexo I, Parte Integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores e símbolos dos Cargos em Comissão mencionados no artigo anterior, são constantes da Tabela A, Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela A, mencionados no "Caput" deste artigo, serão reajustados na mesma data e idêntico percentual, sempre que o Poder Executivo conceder reajustes ao Funcionalismo Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constantes da Tabela A, só poderão ser reajustados a partir de fevereiro de 1993.

§ 3º - Na hipótese do vencimento do Cargo em Comissão símbolo CC-7, for inferior ao salário mínimo vigente, o mesmo será automaticamente equiparado.

Art. 3º - Os Cargos de Provisão em Comissão, previstos nesta Lei, ficam subordinados ao Prefeito em linha direta de autoridade integral, os quais serão providos na forma do disposto no artigo 6º, § 1º e 2º da Lei nº 1066, de 05-02-91.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01-01-93, ficando revogado o Anexo I, mencionado no artigo 5º, da Lei nº 1066, de 05-02-91, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Dezembro de 1992

(a) SERGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

ANEXO I - Parte Integrante da Lei nº 1166, de 18-12-92

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Secretario	07	CC-1
Assessor de Gabinete	01	CC-2
Assessor de Planejamento	01	CC-2
Assessor Jurídico	01	CC-2
Assessor Técnico Legislativo	01	CC-2
Assessor Técnico Administrativo	01	CC-2
Assessor Técnico de Planejamento em Saúde	01	CC-2
Assessor de Imprensa	01	CC-2
Assessor de Transportes Rodoviários	01	CC-3
Auditor	02	CC-3
Diretor de Departamento	17	CC-3
Administrador Regional	08	CC-4
Administrador Terminal Rodoviário	01	CC-4
Administrador Teatro São João	01	CC-4
Agente de Segurança	02	CC-5
Atendente de Museu	02	CC-6
Assistente Administração Regional	08	CC-7



Prefeitura Municipal de Lapa  
Estado do Paraná

ANO XXXI

BOLETIM OFICIAL

Nº 519

- 11 -

...

SÍMBOLO	TABELA "A" Cargos de Provimento em Comissão VENCIMENTO MENSAL
CC-1	Cr\$ 5.880.000,00
CC-2	Cr\$ 4.704.000,00
CC-3	Cr\$ 3.764.000,00
CC-4	Cr\$ 3.012.000,00
CC-5	Cr\$ 2.410.000,00
CC-6	Cr\$ 1.350.000,00
CC-7	Cr\$ 900.000,00

(a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1167, de 18 de Dezembro de 1992

SUMULA: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 20% (Vinte por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, Estatutários, ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, os Inativos e os Pensionistas do Município.

Paragrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procedera a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05-02-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ha 1º de dezembro de 1992, revogando-se as disposições em contrario. Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Dezembro de 1992.

(a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1168, de Dezembro de 1992

SUMULA : Autoriza o Poder Executivo promover campanha para incremento da arrecadação do ISS e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, a partir de janeiro de 1993, Campanha Promocional visando incrementar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços-ISS, mediante a participação popular e a conscientização dos contribuintes.

Art. 2º - A participação popular será objetivada através da exigência continua da emissão de Nota Fiscal, referente a serviços sujeitos a incidência do Tributo,

Paragrafo Único - Para estimular a exigência da emissão de Nota Fiscal, o Poder Executivo instituirá sistema de distribuição de prêmios aos participantes, por meio de sorteio.

Art 3º - Para a conscientização dos contribuintes, será estabelecido sistema de outorga de diploma de merito, aqueles que registrarem maior volume de recolhimento de ISS.

Paragrafo Único - Paralelamente, a Administração desenvolverá campanha demonstrando a importância para o Município, do cumprimento das obrigações tributarias.

...



**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Nº 530

ANO XXXII

BOLETIM OFICIAL

LEI Nº 1200, de 27<sup>02</sup> de agosto de 1993

**Súmula:** Altera o símbolo do cargo de provimento em comissão de Assessor de Transportes Rodoviários e dá outras providências.

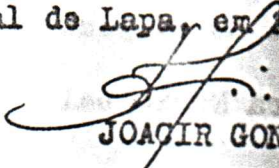
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Transportes Rodoviários, CC-3, criado pela Lei nº 1166 de 18.12.92, constante do Anexo I da referida Lei, passando a constar como símbolo CC-2, com a mesma denominação e valor correspondente ao novo símbolo, nos termos da referida Lei.

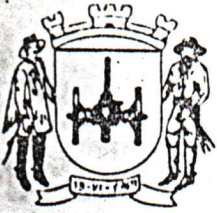
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item referente ao símbolo CC-3, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Transportes Rodoviários, constante do Anexo I, da Lei nº 1166, de 18.12.92 e seus efeitos financeiros retroagem há 01.01.93, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de agosto de 1993

  
JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Nº 582

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-09-

LEI Nº 1299 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Súmula: Altera o anexo I da Lei nº 1166/92; alterada pela Lei nº 1200/93, criando um cargo de Secretário e extinguindo o cargo de Assessor de Planejamento, dos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal no das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor de Planejamento, criado o cargo de Secretário de Planejamento e mantidos os demais cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I parte integrante desta Lei.

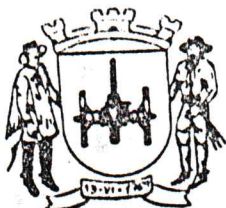
Art. 2º - Ficam transformados em Real os valores constantes da TABELA "A" do Anexo I, que integra esta Lei por disposição da Medida Provisória nº 542 de 30.06.94, os quais sofreram, até esta data, os mesmos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de outubro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-10-

Nº 582

ANEXO I - Parte Integrante da Lei nº 1299 de 18 de outubro de 1995

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
SECRETARIO	08	CC-1
ASSESSOR DE GABINETE	01	CC-2
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	01	CC-2
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-2
ASSESSOR DE TRANSPORTES RODOVIARIOS	01	CC-2
AUDITOR	02	CC-3
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	17	CC-3
ADMINISTRADOR REGIONAL	08	CC-4
ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIARIO	01	CC-4
ADMINISTRADOR TEATRO SÃO JOÃO	01	CC-4
AGENTE DE SEGURANÇA	02	CC-5
ATENDENTE DE MUSEU	02	CC-6
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	08	CC-7

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	R\$ 695,01
CC-2	R\$ 556,00
CC-3	R\$ 444,91
CC-4	R\$ 356,01
CC-5	R\$ 284,86
CC-6	R\$ 159,56
CC-7	R\$ 147,84

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de outubro de 1995

  
JOACIR GONSALVES  
Prefeito Municipal